



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA N.º 7.206, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS
PARA USO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ
DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam afetados ao uso especial da Câmara Municipal de Tangará da Serra, para fins de instalação e funcionamento de suas atividades legislativas e administrativas, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Tangará da Serra:

I - Imóvel urbano objeto da Matrícula no 4.363, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, constituído pelos lotes nos 04, 05 e 06, da quadra no 90, do Loteamento Planta Geral, com área total de 1.350 m², onde atualmente se encontra edificada a sede do Poder Legislativo Municipal.

II - Imóvel urbano objeto da Matrícula no 49.148, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, constituído pelo Lote urbano no 03, da Quadra no 98, do Loteamento Planta Geral, com área total de 450,00 m², contíguo ao imóvel descrito no inciso anterior, desapropriado pelo Município para fins de ampliação da sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A afetação de que trata esta Lei visa garantir a utilização dos imóveis para a sede, as dependências administrativas, os gabinetes parlamentares e as futuras obras de reforma e ampliação da Câmara Municipal, assegurando a infraestrutura necessária ao pleno exercício de suas funções constitucionais.

Art. 3º As despesas com a manutenção, conservação, melhorias e benfeitorias nos imóveis afetados por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

🌐 www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 7.194, de 12 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
25 de fevereiro de 2026, 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CA5-E564-5ECB-40F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 25/02/2026 17:04:06 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 26/02/2026 11:07:09 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4CA5-E564-5ECB-40F3>